



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Fixa a data-base para a revisão geral anual dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lima Duarte, alterando a Lei Complementar nº 25/2012 e as Leis Municipais nº 1.212/2004 e nº 1.423/2008.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Esta lei fixa a data-base para a revisão geral anual dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lima Duarte, alterando a Lei Complementar nº 25/2012 e as Leis Municipais nº 1.212/2004 e nº 1.423/2008.

Art. 2º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Administração Direta e Indireta do Município de Lima Duarte, serão reajustados, anualmente, no mês de janeiro, por meio de lei específica, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, na forma do inciso X do art. 37 da CF.

Art. 3º Altera-se o art. 15 da Lei Complementar nº 25/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A avaliação dos servidores públicos do Poder Executivo, a título de vencimento, somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada a revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que ocorrerá sempre no mês de janeiro de cada ano, calculado, a partir da vigência desta Lei, sob o acumulado de 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou outro que vier substituí-lo.

Art. 4º Altera-se o art. 52 da Lei Municipal nº 1.212/2004 (modificado pela Lei Municipal Complementar nº 001/2009), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. A remuneração dos servidores públicos desta Autarquia Municipal, a título de vencimento, somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada a revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que ocorrerá sempre no mês de janeiro de cada ano, calculado, a partir da vigência desta Lei, sob o acumulado de 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou outro que vier substituí-lo.

Art. 5º Altera-se o art. 38 da Lei Municipal nº 1.423/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

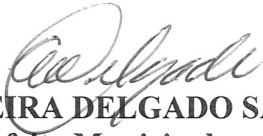
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

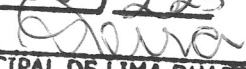
Art. 38. A remuneração dos servidores, de que trata esta Lei Complementar, a título de vencimento, somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada a revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que ocorrerá sempre no mês de janeiro de cada ano, calculado, a partir da vigência desta Lei, sob o acumulado de 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º Excepcionalmente, no primeiro ano de aplicação da data-base a que alude o art. 2º desta lei, admitir-se-á a revisão geral anual por período inferior a 12 meses.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 30 de agosto de 2023.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
EM 30 / 08 / 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE